

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA

CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2024

OBJETO: O objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DESTA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipiá/Bahia.

Ipiá – BA, 14 de março de 2024.

Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 5.515/2020

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 nº 001/2024

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.857/2023

**DADOS DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**

Órgão(s) Participante(s):

Secretaria Municipal de Saúde.

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

022/2024

II – PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:

DE 18/03/2024 à 31/12/2024

III – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: <licitaippiu_credenciamento@hotmail.com> anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, **em formato PDF e salvo em um único arquivo**, no período designado no presente edital.

IV – DO OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 **DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DESTA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipiá/Bahia.

V – PRAZOS:

Disponibilização do Objeto: em até 02 (dois) dias a partir da Ordem de Autorização dos Serviços.

Validade do Instrumento Contratual: 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura e respectiva conferência.

VII – LOCAL DO SERVIÇO:

Os Serviços Complementares de Saúde serão efetuados pelos credenciados nas Unidades de Saúde, nos postos de saúde de Ipiá ou nas dependências do credenciados, desde que não ultrapasse a distância de 130 km da sede do município, nas datas previamente especificados na escala, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

EDITAL**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.857/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2024

O **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, Estado da Bahia, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada nos termos do Decreto nº. 7.035/2023, comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DESTA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipiáú/Bahia, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, parte integrante deste instrumento.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os trabalhos serão conduzidos por uma Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.2.1 Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: **licitaippiu_credenciamento@hotmail.com**, desde que seja informado o número deste Edital.

1.3 REGÊNCIA LEGAL

1.1 Lei 14.133/2021 na sua atual redação, subsidiariamente;

1.2 Lei Complementar 123/06.

1.3 Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014

1.4 Decreto Municipal nº 6.857/2023

2. DO OBJETO

2.1- O objeto deste Edital é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DESTA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipiáú/Bahia, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no **ANEXO III: Descrição do Objeto, Serviços e Preços**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2 Poderão participar deste credenciamento *exclusivamente* médicos, devidamente inscritos no Conselho Regional competente e/ou Pessoa Jurídica com o devido alvará de funcionamento, com profissionais habilitados para o serviço em esqueleto, que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

2.1 **NÃO PODERÃO** participar:

a) Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Ipiáú e da Câmara Municipal Ipiáú, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normas legais pertinentes;

b) Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou a Secretária Municipal de Saúde nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

c) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

d) Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

e) proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Ipiáú.

2.4 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.5 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica

requerente do credenciamento.

2.6 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

2.7 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

4. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os Serviços Complementares de Saúde serão efetuados pelos CREDENCIADOS nas Unidades e Postos de Saúde do Município de Ipiáú ou nas dependências dos CREDENCIADOS, desde que não ultrapasse a distância de 130 km da sede do município, conforme Anexo, nas datas previamente especificadas na escala, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipiáú.

3.2 O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 será regido de forma híbrido através das Hipóteses de Contratação com Seleção a Critério de Terceiros e Paralela e não excludente.

3.3 O critério para distribuição dos serviços será regido pelo seguinte ordenamento:

I. Preferencialmente, Seleção a Critério de Terceiros através de indicação do beneficiário (paciente)

3.3.1 Caso o beneficiário (paciente) não tenha preferência, alternativamente, contratação paralela e não excludente, nos termos do Decreto Municipal nº 6.857/2023:

I. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

III. Sorteio

3.4 Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

3.5 A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I. Descrição da demanda;

II. Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III. Número de credenciados necessários;

IV. Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V. Localidade/região onde será realizado o serviço.

3.6 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

3.7 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

3.8 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

3.9 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

3.10 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

3.11 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Ipiáú e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

3.12 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

3.13 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o procedimento para o credenciamento.

3.14 Os Instrumentos Contratuais terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

3.15 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/região em que será realizado o serviço.

3.16 O objeto do Instrumento Contratual deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

3.17 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

3.18 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

3.19 A fixação da vigência dos Instrumentos Contratuais decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

3.20 Os Instrumentos Contratuais decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

3.21 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual que se fizerem no objeto.

3.22 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

4 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

4.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de Ipiáu, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

4.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

4.3 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério da livre escolha do beneficiário. Mas, caso este não tenha preferência, será de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;

4.4 Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Credenciados subsequentes;

4.5 Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

4.6 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem publicados no endereço doem.org.br/ba/ipiau. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para participar do Credenciamento, os interessados deverão apresentar **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através do endereço eletrônico (e-mail) licitaipiau_credenciamento@hotmail.com a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

5.1.1 O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: licitaipiau_credenciamento@hotmail.com anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, **em formato PDF e salvo em um único arquivo**, no período designado no presente edital.

5.1.2 O conteúdo do e-mail enviado é de inteira responsabilidade do candidato ao certame.

5.1.5 Quando do processamento das documentações para credenciamento, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo interessado, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do e-mail. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

5.1.6 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o

atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.

5.2 A documentação será analisada no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

5.2.1 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

5.2.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5.2.3 O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações terá automaticamente seu credenciamento **INDEFERIDO**, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

5.2.4 Após envio do e-mail, que deverá constar toda documentação e declarações, não será possível alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição após a análise documental que trata o item 5.2.

5.2.5 Caso o interessado tenha seu credenciamento **INDEFERIDO**, o mesmo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reapresentação da documentação.

5.3 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

5.4 É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do credenciamento, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 PARA PESSOAS FÍSICAS

- a. **Documento de Identificação com foto;**
- b. **Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;**
- c. **Diploma** emitido por instituições de ensino com cursos reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação);
- d. **Certidão de Regularidade** com o Conselho Regional de Classe Competente;
- e. **Comprovante de endereço**, expedido no mínimo nos últimos 60 (sessenta) dias;
- f. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual;
- h. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- i. **Certidão Regularidade de Débitos Trabalhistas** – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- j. Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo **Anexo IV do Edital**;
- k. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Modelo **Anexo V do Edital**.
- l. Declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo **Anexo VI do Edital**.
- m. Declaração de Nepotismo em atendimento à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, Modelo **Anexo VII do Edital**
- n. Requerimento de Credenciamento – Modelo **Anexo VIII do Edital**.
- o. Comprovante de experiência anterior para o serviço pretendido, por meio de extratos de contratos, carteira de trabalho, atestado(s) de aptidão técnica ou outro meio hábil, fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, declarando ter o proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Edital, de forma satisfatória.

6.2 PARA PESSOAS JURÍDICAS

6.2.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) **Documentos de Identificação do Empresário Individual ou dos Sócios;**
- g) **Alvará de Localização e Funcionamento e Vigilância Sanitária;**

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

6.2.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- i. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, *de acordo a Lei nº 6.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

6.2.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

6.2.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

6.2.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de **Registro da Empresa (se o caso)** e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) com o **Conselho Competente** do Estado da Bahia ou do local da sua sede, contendo dados cadastrais atuais, por meio de Certidão de Regularidade com o Conselho Regional de Classe;
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Competente habilitado para desempenhar a atividade objeto desta contratação como **Responsável Técnico**, na condição de:
 - I. Empregado (contrato de trabalho) ou prestador de serviços (contrato de prestação de serviços);
 - II. Sócio (contrato social);
 - III. Diretor (contrato de trabalho ou contrato social).

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

6.3.5. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

- a) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo **Anexo IV do Edital**;
- b) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, Modelo **Anexo V do Edital**.
- c) Declaração de Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo **Anexo VI do Edital**.
- d) Declaração de Nepotismo. Modelo **Anexo VII do Edital**.
- e) Requerimento de Credenciamento. Modelo **Anexo VIII do Edital**.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1 Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Credenciamento, sendo avaliado os documentos de Habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

7.2 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (Habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

7.2.1 Poderá ser exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pelo proponente, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido, bem como ao quesito produtividade, definido em regulamento próprio expedido pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria de Saúde.

8.2 Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 3 (três) dias para confirmar que aceita a escala, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos Credenciados quando da autorização para execução dos serviços.

8.3 Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Ipiá/Bahia ou nas dependências do credenciado, desde que não ultrapasse a distância de 130 km da sede do município.

8.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade ou com mau atendimento, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

8.5 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8.6 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à sua locomoção ao local de trabalho, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

8.7 A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte da Secretaria de Saúde do Município.

8.8 O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

9.1 Homologado pelo Prefeito, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual de prestação de serviços.

10. DOS RECURSOS

10.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

10.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

10.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

10.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal de Administração, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

10.7 Da decisão prevista no item 10.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Após a execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando documento fiscal equivalente) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

11.2 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ipiáú.

11.3 Dos valores pagos poderão ser deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ipiáú e necessárias a consecução do objeto do presente edital.

11.4 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

11.5 Os pagamentos dos serviços serão efetuados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE IPIÁÚ.

12.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa física ou jurídica CREDENCIADA e o Município de Ipiáú, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.

12.2 O CREDENCIADO deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Ipiáú para a assinatura do respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 A não assinatura do instrumento contratual por parte do CREDENCIADO, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

12.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

12.5 A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do Instrumento Contratual de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

12.6 O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

12.7 A Prefeitura Municipal de Ipiáú se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.

12.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES.**13.1. Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:**

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Instrumento Contratual.

XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação. O Credenciado fica obrigado também a:

- Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,
- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

13.2. Constitui-se obrigação do CREDENCIANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do Instrumento Contratual;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do Instrumento Contratual;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Instrumento Contratual, no edital de credenciamento e na legislação.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

14.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Instrumento Contratual e demais documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de Ipiáú implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

- Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.
- Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa constante no item 15.3.
- Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção

monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

d) Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.

e) Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

14.3 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

14.4 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de Multa.

14.5 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Ipiáú.

14.6 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

15 DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

15.1 O descumprimento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

15.2 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

a) Não cumprir as obrigações assumidas;

b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

15.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

15.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

15.6 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

15.7 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

16.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento Contratual de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

16.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

16.4 A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

16.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

16.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

16.7 Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita

alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

16.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Ipiáú.

16.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação.

16.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

16.12 A Prefeitura Municipal de Ipiáú desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

16.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

16.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

16.15 O CREDENCIADO deverá, quando da assinatura do instrumento contratual, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.

16.16 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

17 DOS ANEXOS

17.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Raio Limite de 130 km da Sede do Município de Ipiáú/Ba;

ANEXO III: Descrição do Objeto, Serviços e Preços;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto;

ANEXO V: Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade;

ANEXO VII: Modelo de Declaração de Nepotismo;

ANEXO VIII: Modelo de Requerimento de Credenciamento; e

ANEXO IX: Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento.

Ipiáú/Bahia, 14 de março de 2024.

Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 5.515/2020

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei Federal 14.133/2021 (art. 72, inciso I)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 **DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DESTA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipiáú/Bahia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

Justifica-se o credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços em saúde, consulta, exames e procedimentos, para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde deste município.

Considerando que o município possui elevada demanda nos serviços públicos de saúde, devendo dispor de profissionais e procedimentos em saúde que possibilitem o atendimento à população.

Saliento que os serviços complementares na gestão de saúde pública, amplia os atendimentos e oferece ao usuário do Sistema Único de Saúde melhor qualidade e possibilita a realização de consultas, exames e procedimentos de acordo a carga horária disponibilizada dos profissionais dispostos para realização do atendimento.

Considerando melhor logística para o atendimento as demandas existentes e levando em consideração a orientação do TCM-BA, que destaca:

“Questionamos a contratação de serviços de exames e procedimentos na área de saúde, através do Pregão presencial por SRP, tendo em vista que as referidas contratações deveriam ser efetuadas pelo processo de Credenciamento, com ampla divulgação, mediante convocação de todos os interessados como forma de ampliar a rede de atendimento aos serviços de saúde, sob condições preestabelecidas em edital e condições de preços, negociados com os interessados, conforme legislação vigente” CIENTIFICAÇÃO ANUAL 2019 TCM -BA

Destaco que tal medida possui a exclusiva finalidade de assegurar assistência universal e gratuita à população a ser atendida, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, amparado na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu artigo 24, o qual prevê que quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços oferecidos pela iniciativa privada, no intuito de garantir a proteção e socorro à vida.

Destaco que os profissionais de saúde são primordiais no desenvolvimento das atividades realizadas, seja nas Unidades Básicas de Saúde, setores e postos de saúde.

Saliento que o município, possui sobre responsabilidade da Secretaria de Saúde, 14 Unidades Básicas (USF DONA ANA CONCEIÇÃO / USF DONA GINA / USF JOÃO ALVES / USF WANDERLEY FARIAS / USF JUVÊNCIO ALENCAR / USF EPIFÂNIO FLORÊNCIO / USF PEDRO COSTA / USF MANOEL CIPRIANO / USF WALDOMIRO BARRETO / USF NOÉ BONFIM / USF NESTOR MESQUITA / USF LUÍS ANDRADE / USF ALÍPIO CORREIO / CENTRO DE SAÚDE ELVÍDIO ANTÔNIO), 01 Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), 01 Complexo Municipal de Saúde, 01 Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), 01 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), que sem profissionais ficam na iminência de terem seus serviços e assistência a população interrompidas.

Portanto, destaco conforme a Constituição Federal de 1988 nos artigos 196 e 197:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando também a falta de mão de obra especializada em saúde, que compromete a capacidade de atendimento e resposta do poder público a situações diversas e possibilita o risco de morte de munícipes por ausência de assistência à saúde, provocando também a suspensão de atendimentos nas Unidades de Saúde deste município.

Destaco que atualmente em média 400 munícipes são atendidos diariamente na assistência da atenção primária a saúde em diversos tipos de procedimentos.

Considerando também que exames laboratoriais são um conjunto de exames pré-definidos pelo médico, após realização de uma consulta, são realizados em laboratórios de análises clínicas visando um diagnóstico ou servindo apenas como check-up.

Destaco que a principal função é de prevenção, mas muitas vezes ele serve para tratar, diagnosticar, acompanhar paciente e coletar dados epidemiológicos, desta forma prevenindo e diagnosticando o paciente de doenças e estabelecendo muitas vezes o tratamento a ser seguido pelo médico, pois quando bem realizados colaboram bastante no diagnóstico de várias patologias.

Salienta-se que a validade do exame laboratorial é curta e exemplifica o que está ocorrendo com nosso corpo no dia do exame, por isso o exame perde a validade quando feito em um dia e levado após 1 mês ao médico. Os exames laboratoriais de rotina são uma forma de diagnosticar doenças precocemente e a detecção precoce de determinados sinais de uma doença no seu estado inicial pode ser decisiva para que o tratamento seja eficaz

Diante do exposto, justifica-se o credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços em saúde, consultas, exames e procedimentos, para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde deste município em assistência aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as características mínimas, nos termos da tabela em anexo (Tabela de Serviços e Preços).

3.2 Poderão participar deste credenciamento *exclusivamente* médicos, devidamente inscritos no Conselho Regional competente e/ou Pessoa Jurídica com o devido alvará de funcionamento, com profissionais habilitados para o serviço em espeque, que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

3.3 **NÃO PODERÃO** participar:

a) Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Ipiáú e da Câmara Municipal Ipiáú, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normas legais pertinentes;

b) Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou a Secretária Municipal de Saúde nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

c) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

d) Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

e) proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Ipiáú.

3.4 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

3.6 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.7 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 Os Serviços Complementares de Saúde serão efetuados pelos CREDENCIADOS nas Unidades e Postos de Saúde do Município de Ipiáú ou nas dependências dos CREDENCIADOS, desde que não ultrapasse a distância de 130 km da sede do município, conforme Anexo, nas datas previamente especificadas na escala, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipiáú.

5.2 O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 será regido de forma híbrido através das Hipóteses de Contratação com Seleção a Critério de Terceiros e Paralela e não excludente.

5.3 O critério para distribuição dos serviços será regido pelo seguinte ordenamento:

I. Preferencialmente, Seleção a Critério de Terceiros através de indicação do beneficiário (paciente)

5.3.1 Caso o beneficiário (paciente) não tenha preferência, alternativamente, contratação paralela e não excludente:

I. Sorteio, nos termos do Decreto Municipal nº 6.857/2023

5.4 Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

5.5 A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/região onde será realizado o serviço.

5.6 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

5.7 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

5.8 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no 5.7 deste tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

5.9 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

5.10 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

5.11 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Ipiáú e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

5.12 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

5.13 Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o procedimento para o credenciamento.

5.14 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

5.15 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - Credenciados e/ou serviços necessários;

IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/região em que será realizado o serviço.

5.16 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

5.17 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

5.18 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

5.19 A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

5.20 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

5.21 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

5.22 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

6 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

6.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de Ipiáú, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

6.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

6.3 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério da livre escolha do beneficiário. Mas, caso este não tenha preferência, será de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;

6.4 Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Credenciados subsequentes;

6.5 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

6.6 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem publicados no endereço www.doem.org.br/ba/ipiau. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

7. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE.

(art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

e) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

f) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

g) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

h) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

i) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

j) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

k) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

l) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

m) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

n) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

o) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município.

p) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.1 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

b) Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.2 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

a) A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

c) Assistir o(a) contratado(a) na escolha dos métodos executivos mais adequados;

d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

e) Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

g) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;

i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pelo contratado;

j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

k) Exigir do(a) contratado(a) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

l) Exigir fiel cumprimento do contrato e seus aditivos pelo(a) contratado(a);

m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.

n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.

q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;

r) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do contratante;

u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação. O Credenciado fica obrigado também a:

- a. Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- b. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d. Comunicar ao Contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f. Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h. Executar os serviços no prazo determinado pelo Contratante; e,
- i. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

8.2. Constitui-se obrigação do CONTRATANTE:

i - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

ii - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

- iii - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- iv - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- v - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- vi - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pela Unidade Administrativa:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
07.001.0001	2004/2063/2067/2068/2070	33.90.39/33.90.36	1500100200/16000000

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento ao CREDENCIADO no prazo de até **30 (trinta) dias**, pelo serviço executado, de acordo com a demanda, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 10.2. Os valores unitários a serem pagos deverão estar em conformidade com os valores unitários informados na Tabela de Prestação de Serviços anexa a este termo de Referência.
- 10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 10.4. É vedada o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de serviços adotada.
- 10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.6. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 10.7. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
- 10.8. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 10.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do Procedimento Auxiliar de Credenciamento com posterior abertura de processo de Contratação Direta via Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, incisos III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.1.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 PARA PESSOAS FÍSICAS

- a. **Documento de Identificação com foto;**
- b. **Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;**
- c. **Diploma** emitido por instituições de ensino com cursos reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação);
- d. **Certidão de Regularidade** com o Conselho Regional de Classe Competente;
- e. **Comprovante de endereço**, expedido no mínimo nos últimos 60 (sessenta) dias;
- f. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual;
- h. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- i. **Certidão Regularidade de Débitos Trabalhistas** – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- j. Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo **Anexo IV do Edital**;
- k. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Modelo **Anexo V do Edital**.
- l. Declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo **Anexo VI do Edital**.
- m. Declaração de Nepotismo em atendimento à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, Modelo **Anexo VII do Edital**
- n. Requerimento de Credenciamento – Modelo **Anexo VIII do Edital**.
- o. Comprovante de experiência anterior para o serviço pretendido, por meio de extratos de contratos, carteira de trabalho, atestado(s) de aptidão técnica ou outro meio hábil, fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, declarando ter o proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível(éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Edital, de forma satisfatória.

12.2 PARA PESSOAS JURÍDICAS

12.2.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Documentos de Identificação do Empresário Individual ou dos Sócios;**
- f) **Alvará de Localização e Funcionamento e Vigilância Sanitária;**

OBSERVAÇÕES:

I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

12.2.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

i. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, *de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

12.2.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

12.2.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.2.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de **Registro da Empresa (se o caso)** e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) com o **Conselho Competente** do Estado da Bahia ou do local da sua sede, contendo dados cadastrais atuais, por meio de Certidão de Regularidade com o Conselho Regional de Classe;

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Competente habilitado para desempenhar a atividade objeto desta contratação como **Responsável Técnico**, na condição de:

I. Empregado (contrato de trabalho) ou prestador de serviços (contrato de prestação de serviços);

II. Sócio (contrato social);

III. Diretor (contrato de trabalho ou contrato social).

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.3.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

12.3.5. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

- a) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo **Anexo IV do Edital**;
- b) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, Modelo **Anexo V do Edital**.
- c) Declaração de Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo **Anexo VI do Edital**.
- d) Declaração de Nepotismo. Modelo **Anexo VII do Edital**.
- e) Requerimento de Credenciamento. Modelo **Anexo VIII do Edital**.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipiáú, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item 13.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. As sanções previstas nos incisos **III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13.9. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido.
 - b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.
 - c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
 - d) Suspensão do direito de contratar com o município de Ipiáú pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
 - g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
 - h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
 - i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Ipiáú.
 - j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
 - l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 13.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Ipiáú, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal de Planejamento e Administração**.

14. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

14.1. O instrumento Contratual resultante do presente processo terá vigência a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOM), tendo validade de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DOS ANEXOS:

- a) Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Ipiáú-BA, 24 de Janeiro de 2024.

Edijéssica Oliveira Nogueira da Silva
Coordenadora da central municipal de regulação

AUTORIZADO POR:

Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 5.515/2020

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Decreto Municipal n.º 6.857/2023, de 31 de março de 2023.

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias
Assessor Técnico	Edijéssica Oliveira Nogueira da Silva
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto)	Central Municipal de Regulação
E-mail	saudeipiau20@hotmail.com
Telefone	(73) 3531-3251

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

a) O Estudo Técnico Preliminar é essencial para embasar a tomada de decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiáú em relação à contratação do credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para a prestação de serviços em saúde, consultas, exames e procedimentos. Sob a perspectiva do interesse público, identifica-se um problema crítico que demanda uma solução preliminar urgente: a sobrecarga dos serviços de saúde para suprir a crescente demanda da população. Esta situação resulta em maior tempo de espera para consultas, exames e procedimentos, comprometendo o acesso e a qualidade dos cuidados de saúde oferecidos aos cidadãos de Ipiáú.

b) O referido estudo técnico preliminar deve detalhar a extensão e a gravidade do problema, analisando dados epidemiológicos, demanda por serviços de saúde, capacidade operacional da rede existente e as consequências da ineficiência no atendimento. Além disso, deve considerar a legislação vigente, como a Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para contratação pela administração pública, garantindo a conformidade legal e a transparência do processo de contratação.

c) Ao justificar a necessidade da solução preliminar, o estudo técnico deverá destacar os potenciais benefícios do credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para a prestação de serviços em saúde. Isso inclui a ampliação da oferta de serviços, a redução dos tempos de espera, a descentralização do atendimento e a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde. Essa solução preliminar é fundamental para garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida da população de Ipiáú.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

a) **Qualificação técnica e experiência:** Os prestadores de serviços devem apresentar comprovação de qualificação técnica e experiência na área da saúde, demonstrando habilidades necessárias para o exercício das atividades propostas. Isso inclui certificações, registros profissionais, histórico de atuações anteriores e referências relevantes.

b) **Capacidade operacional e infraestrutura:** É essencial que os credenciados possuam a infraestrutura adequada para garantir a prestação eficaz dos serviços de saúde, incluindo equipamentos médicos modernos, instalações apropriadas e pessoal qualificado para atender às demandas da população.

c) **Regularidade fiscal e trabalhista:** Os credenciados devem estar em conformidade com as leis fiscais e trabalhistas, garantindo o cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas conforme a legislação vigente, assegurando transparência e responsabilidade na contratação.

d) **Preços competitivos e transparentes:** Os valores propostos pelos credenciados devem ser justos e transparentes, considerando os custos envolvidos na prestação dos serviços e promovendo a eficiência e a economia de recursos para a administração pública.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

3.1. No mercado, existem várias alternativas possíveis para resolver o problema da sobrecarga dos serviços de saúde da rede de atendimento em Ipiáú. Algumas dessas alternativas incluem:

1. **Parcerias com instituições privadas:** A Secretaria Municipal de Saúde pode estabelecer parcerias com instituições privadas, como clínicas médicas, laboratórios e hospitais, para expandir a capacidade de atendimento e reduzir os tempos de espera para consultas, exames e procedimentos.

• Vantagens:

• **Aumento imediato da capacidade de atendimento:** Parcerias com instituições privadas podem permitir uma rápida expansão dos serviços de saúde, reduzindo os tempos de espera para consultas, exames e procedimentos.

- **Aproveitamento de recursos existentes:** As instituições privadas geralmente possuem infraestrutura e equipamentos médicos modernos, que podem ser aproveitados para atender à demanda da população.

- **Flexibilidade na contratação de serviços:** As parcerias permitem contratos flexíveis, adaptáveis às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

- **Desvantagens:**

- **Custos elevados:** A contratação de serviços de saúde privados pode ser mais cara do que a prestação de serviços pela rede pública, podendo representar um desafio financeiro para a administração municipal.

- **Dependência de terceiros:** A dependência de instituições privadas pode limitar a autonomia da Secretaria Municipal de Saúde e comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

- **Risco de privatização:** A ampliação das parcerias com instituições privadas pode levantar questões sobre a privatização da saúde e a perda de controle do Estado sobre o sistema de saúde.

2. **Contratação de profissionais autônomos:** A contratação direta de profissionais autônomos, como médicos, enfermeiros e técnicos de saúde, pode ser uma alternativa viável para suprir a demanda por serviços de saúde em áreas específicas e reduzir a dependência da rede pública de saúde.

- **Vantagens:**

- **Flexibilidade na contratação:** A contratação de profissionais autônomos permite uma maior flexibilidade na alocação de recursos humanos, atendendo às necessidades específicas de cada área ou especialidade.

- **Redução de custos fixos:** Contratar profissionais autônomos pode ser mais econômico do que manter uma equipe fixa de servidores públicos, especialmente para demandas sazonais ou pontuais.

- **Aproveitamento de especialidades específicas:** Profissionais autônomos podem trazer expertise em áreas específicas da saúde que não estão disponíveis na rede pública, enriquecendo a oferta de serviços.

- **Desvantagens:**

- **Falta de vínculo empregatício:** Profissionais autônomos podem não estar disponíveis em tempo integral e podem não ter o mesmo comprometimento com o serviço público como funcionários efetivos.

- **Dificuldade de coordenação:** Integrar profissionais autônomos à equipe de saúde pode ser desafiador, especialmente em termos de coordenação de horários, comunicação e trabalho em equipe.

- **Instabilidade na prestação de serviços:** A disponibilidade de profissionais autônomos pode ser variável, o que pode afetar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

3. **Implantação de unidades de saúde móveis:** A implantação de unidades de saúde móveis, como ambulatórios e unidades de atendimento móvel, pode facilitar o acesso aos serviços de saúde em áreas remotas ou de difícil acesso, atendendo às necessidades da população mais vulnerável.

- **Vantagens:**

- **Acesso a áreas remotas:** Unidades de saúde móveis podem alcançar comunidades remotas ou de difícil acesso, levando serviços de saúde básicos e especializados a populações que de outra forma teriam dificuldade em acessá-los.

- **Flexibilidade na oferta de serviços:** As unidades de saúde móveis podem ser adaptadas para atender a diferentes necessidades de saúde, como vacinação, prevenção de doenças, cuidados pré-natais e tratamento de condições crônicas.

- **Promoção da saúde preventiva:** A presença de unidades de saúde móveis pode contribuir para a promoção da saúde preventiva e educação em saúde, capacitando as comunidades a cuidar melhor de sua própria saúde.

- **Desvantagens:**

- **Custo de operação:** A operação de unidades de saúde móveis pode ser cara, especialmente em termos de manutenção de veículos, equipamentos médicos e pessoal qualificado.

- **Limitações de recursos:** Unidades de saúde móveis podem ter recursos limitados em comparação com instalações de saúde permanentes, o que pode afetar a gama de serviços que podem ser oferecidos.

- **Dificuldades logísticas:** A logística de operar unidades de saúde móveis pode ser complexa, especialmente em termos de planejamento de rotas, abastecimento de suprimentos e coordenação de equipes móveis.

4. **Ampliação da Rede Pública de Saúde:** Investir na expansão e modernização da rede pública de saúde, construindo novas unidades de saúde, adquirindo equipamentos e contratando profissionais.

- **Vantagens:**

- Controle direto sobre os serviços, possibilidade de integração com outros programas de saúde pública, aumento da cobertura.

- **Desvantagens:**

- Investimento significativo em infraestrutura, tempo para implementação, enfrentar a burocracia para contratação de pessoal.

5. **Credenciamento de Clínicas e Consultórios Privados:** Credenciar clínicas e consultórios privados para a prestação de serviços específicos, como consultas médicas, exames laboratoriais e procedimentos ambulatoriais.

- **Vantagens:**

- Aumento imediato na capacidade de atendimento, redução de filas de espera, acesso a especialidades médicas não disponíveis na rede pública.

- **Desvantagens:**

- Garantir a qualidade e a padronização dos serviços prestados, negociação de custos e tarifas compatíveis com o orçamento público.

3.2. Essas são algumas das alternativas possíveis no mercado que podem ser exploradas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipiáú para resolver o problema da sobrecarga dos serviços de saúde proporcionando um atendimento mais eficiente e acessível à população. A escolha da solução mais adequada dependerá das necessidades específicas do município, dos recursos disponíveis e das prioridades estabelecidas pela administração pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO:

a) A escolha do Credenciamento de Pessoa Jurídica e Pessoa Física para Prestação de Serviços em Saúde, Consultas, Exames e Procedimentos é fundamentada em uma justificativa técnica e econômica robusta, sendo a melhor solução para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiáú.

b) Do ponto de vista técnico, o credenciamento permite aproveitar a expertise e a infraestrutura já existentes no mercado, garantindo acesso imediato a uma ampla gama de serviços de saúde. Ao credenciar clínicas, consultórios e profissionais autônomos, a Secretaria Municipal de Saúde tem a possibilidade de oferecer atendimento em diversas especialidades médicas, exames laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, sem a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura.

c) Além disso, a flexibilidade do credenciamento permite adaptar a oferta de serviços às demandas específicas da população, contratando profissionais e estabelecimentos de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos. Isso possibilita uma gestão mais eficiente dos serviços de saúde, garantindo uma cobertura abrangente e acesso equitativo aos cuidados médicos.

d) Do ponto de vista econômico, o credenciamento se mostra vantajoso ao reduzir custos fixos para a administração pública. Ao invés de arcar com os altos investimentos necessários para construir e manter unidades de saúde próprias, o credenciamento permite terceirizar os serviços, pagando apenas pelos atendimentos efetivamente realizados. Isso proporciona uma gestão mais flexível dos recursos financeiros, permitindo direcionar os investimentos para outras áreas prioritárias da saúde pública.

e) Além disso, o credenciamento estimula a competitividade entre os prestadores de serviços, o que pode resultar em melhores negociações de preços e tarifas mais vantajosas para a administração pública. Ao estabelecer critérios claros de seleção e avaliação dos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde pode garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados, promovendo a otimização dos recursos públicos.

f) Em suma, o Credenciamento de Pessoa Jurídica e Pessoa Física para Prestação de Serviços em Saúde, Consultas, Exames e Procedimentos se destaca como a melhor solução técnica e econômica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiáú, garantindo acesso universal, qualidade e eficiência nos serviços de saúde oferecidos à população.

g) A solução proposta pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipiáú consiste no credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviços em saúde, consultas, exames e procedimentos. Essa abordagem visa otimizar o acesso da população aos cuidados médicos, garantindo eficiência, qualidade e abrangência nos serviços de saúde oferecidos pelo município.

h) Através do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá parcerias com clínicas, consultórios e profissionais autônomos que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade estipulados. Esses credenciados serão responsáveis por oferecer uma variedade de serviços de saúde, incluindo consultas médicas, exames laboratoriais, procedimentos ambulatoriais e outros cuidados especializados, conforme a demanda e as necessidades da população.

i) Para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, serão estabelecidas exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica dos equipamentos médicos utilizados, conforme estipulado por lei. Os credenciados serão responsáveis por manter seus equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, realizando manutenções regulares e garantindo o acesso rápido a assistência técnica em caso de necessidade.

j) Além disso, serão estabelecidos critérios claros para avaliação e monitoramento da qualidade dos serviços prestados pelos credenciados, assegurando o cumprimento das normas e padrões estabelecidos pela legislação vigente. A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a realizar auditorias periódicas para verificar o cumprimento desses requisitos, garantindo a excelência na prestação dos serviços de saúde à população de Ipiáú.

k) Em suma, o credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços em saúde, consultas, exames e procedimentos representa uma solução abrangente e eficaz para atender às demandas da população por cuidados médicos. Ao estabelecer parcerias com prestadores de serviços qualificados e garantir a conformidade com as exigências

legais relacionadas à manutenção e assistência técnica, a Secretaria Municipal de Saúde está comprometida em oferecer serviços de saúde de qualidade e acessíveis a todos os cidadãos de Ipiáú.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE
1	AMILASE	Unid.	60
2	ANTIENDOMÍSIO IGA	Unid.	12
3	ANTIENDOMÍSIO IGG	Unid.	12
4	ANTIENDOMÍSIO IGM	Unid.	12
5	BACIOSCOPIA PARA HANSENÍASE	Unid.	60
6	BACIOSCOPIA PARA TUBERCULOSE (BAAR)	Unid.	180
7	BACTERIOSCOPIA, GRAM;	Unid.	12
8	B-HCG.	Unid.	60
9	BILIRRUBINAS	Unid.	60
10	CA 19-9	Unid.	24
11	CARIÓTIPO BANDA G	Unid.	12
12	CEA	Unid.	24
13	CKMB	Unid.	24
14	COLONOSCOPIA	Unid.	60
15	CONSULTA COM ALERGOLOGISTA	Unid.	12
16	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	Unid.	24
17	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA ADULTO	Unid.	24
18	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO	Unid.	12
19	CONSULTA COM COLOPROCTOLOGISTA	Unid.	60
20	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA	Unid.	12
21	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA	Unid.	360
22	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA PEDIÁTRICO	Unid.	12
23	CONSULTA COM MASTOLOGISTA	Unid.	528
24	CONSULTA COM MÉDICO DO TRABALHO	Unid.	12
25	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	Unid.	60
26	CONSULTA COM NEUROPEDIATRA	Unid.	180
27	CONSULTA COM NEUROPSICÓLOGO	Unid.	24
28	CONSULTA COM OBSTETRA	Unid.	60
29	CONSULTA COM PSICÓLOGO	Unid.	1.200
30	CONSULTA COM PSIQUIATRA	Unid.	1.800
31	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	Unid.	60
32	CPK	Unid.	24
33	D-DÍMERO	Unid.	12
34	DOPPLER COLORIDO DAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unid.	60
35	DOSAGEM DE ÍONS: CÁLCIO	Unid.	48
36	DOSAGEM DE ÍONS: CLORO	Unid.	48
37	DOSAGEM DE ÍONS: POTÁSSIO	Unid.	48
38	DOSAGEM DE ÍONS: SÓDIO	Unid.	48
39	ECOCARDIOGRAMA (INFANTIL)	Unid.	24
40	ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM DOPPLER	Unid.	12
41	ELETOENCEFALOGRAMA	Unid.	60
42	ELETOENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO	Unid.	120
43	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	Unid.	24
44	ELETRONEUROMIOGRAFIA	Unid.	24
45	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	Unid.	24
46	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	Unid.	24
47	ENDOSCOPIA	Unid.	120
48	ENDOSCOPIA COM BIOPSIA	Unid.	120

49	FAN	Unid.	24
50	FERRITINA	Unid.	24
51	FTA ABS PARA SÍFILIS	Unid.	12
52	GAMA GT	Unid.	48
53	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	Unid.	24
54	HG GLICADA	Unid.	120
55	ÍNDICE DE TRANSFERRINA	Unid.	12
56	MICROALBUMINURIA	Unid.	12
57	PAAF DE NÓDULO EM TIREÓIDE	Unid.	24
58	PAAF DE NÓDULO MAMÁRIO	Unid.	24
59	PATCH TEST	Unid.	12
60	PCR	Unid.	24
61	RAIO X DE FÊMUR	Unid.	60
62	RAIO X DE JOELHO	Unid.	60
63	RAIO X DE OMBRO	Unid.	60
64	RAIO X DE PÉ	Unid.	60
65	RAIO X DE TÓRAX	Unid.	60
66	RAIO X PANORÂMICO DA FACE	Unid.	60
67	SANGUE OCULTO NAS FEZES	Unid.	12
68	TESTE DA ORELHINHA (OTORRINO)	Unid.	12
69	TESTE DE COOMBS INDIRETO	Unid.	24
70	TESTE DE TOLERÂNCIA ORAL À GLICOSE	Unid.	24
71	TESTE DO OLHINHO (OFTALMO)	Unid.	12
72	TESTES DE COAGULAÇÃO: TAP, TTP, PTTK, TC, TS, PLAQUETAS	Unid.	24
73	TGO	Unid.	24
74	TGP	Unid.	24
75	TIPAGEM SANGUÍNEA	Unid.	24
76	TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA	Unid.	24
77	ULTRASSOM - TIREÓIDE GUIADA PARA BIOPSIA	Unid.	24
78	ULTRASSOM MORFOLÓGICA	Unid.	12
79	URINA 24 HORAS (PROTEINÚRIA)	Unid.	48
80	UROCULTURA	Unid.	24
81	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	Unid.	24
82	VDRL QUANTITATIVO	Unid.	24

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

a) Para estimar a quantidade da contratação do objeto, é necessário realizar uma análise detalhada da demanda por serviços de saúde, consultas, exames e procedimentos no município de Ipiáú. Essa análise pode ser baseada em dados históricos de atendimentos realizados pela rede pública de saúde, levando em consideração o número de consultas médicas, exames laboratoriais, procedimentos ambulatoriais e demais serviços de saúde oferecidos.

b) Uma abordagem comum para estimar a quantidade da contratação é calcular uma média mensal de atendimentos realizados e multiplicá-la pelo número de meses desejado, neste caso, 12 meses. Por exemplo, se a média mensal de consultas médicas na rede pública de saúde de Ipiáú for de 1.000 atendimentos, a estimativa para 12 meses seria de 12.000 consultas.

c) No entanto, é importante considerar que a demanda por serviços de saúde pode variar ao longo do ano, sendo influenciada por fatores sazonais, como surtos de doenças sazonais ou períodos de maior procura por determinadas especialidades médicas. Portanto, é recomendável ajustar a estimativa levando em consideração essas variações sazonais, se houver dados disponíveis para isso.

d) Além disso, é importante realizar consultas com profissionais de saúde e gestores da rede pública para obter insights sobre as necessidades específicas da população e considerar qualquer tendência de crescimento na demanda por serviços de saúde ao longo do tempo.

e) Com base nessas informações, é possível realizar uma estimativa mais precisa da quantidade da contratação do objeto, garantindo que a oferta de serviços seja adequada para atender às necessidades da população de Ipiáú ao longo dos 12 meses previstos.

*Memória de cálculo em anexo.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL:

- a) Considerando os preceitos da Lei 14.133/21, a decisão sobre o parcelamento da solução proposta para o credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços em saúde, consultas, exames e procedimentos deve ser cuidadosamente avaliada. Diante da expectativa de consumo anual e dos princípios de viabilidade técnica e vantagem econômica, o parcelamento se apresenta como uma medida recomendável.
- b) O parcelamento possibilita a divisão do objeto em lotes, o que pode promover uma maior competição entre os fornecedores e evitar a concentração de mercado. Além disso, ao aproveitar as peculiaridades do mercado local, como a presença de profissionais e estabelecimentos de saúde especializados, é possível alcançar uma maior economicidade na contratação dos serviços.
- c) A viabilidade do parcelamento também está em conformidade com os parâmetros de qualidade estabelecidos, uma vez que permite a contratação de diferentes prestadores de serviços, garantindo uma oferta diversificada e adaptada às necessidades da população de Ipiáú. Ademais, o parcelamento pode contribuir para reduzir os riscos associados à dependência de um único fornecedor, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde.
- d) Portanto, considerando os princípios da viabilidade técnica, economicidade e ampliação da competição, o parcelamento da solução se mostra como uma estratégia adequada e recomendável para a contratação dos serviços de saúde necessários à Secretaria Municipal de Saúde de Ipiáú.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não se aplica, o credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para a prestação de serviços em saúde, consultas, exames e procedimentos é realizado in loco, seja nas unidades de saúde ou nos próprios estabelecimentos credenciados. O município fornece as instalações físicas para atendimento, ficando sob responsabilidade dos credenciados possuir os equipamentos e ferramentas necessárias para o atendimento.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO:

9.1. A despesa encontra-se inclusa no Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Ipiáú-BA, Secretaria Municipal de Saúde, PCA/2024, LOA 2024, PPA 2022-2025 e Plano Municipal de Saúde.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL:

- a) O processo de credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços em saúde, consultas, exames e procedimentos tem como objetivo principal alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para a Secretaria Municipal de Saúde de Ipiáú.
- b) Em relação à economicidade, espera-se que o credenciamento proporcione uma utilização mais eficiente dos recursos financeiros da administração pública. Ao invés de investir em infraestrutura própria para a realização dos serviços de saúde, o credenciamento permite a terceirização desses serviços, reduzindo os custos fixos associados à manutenção de unidades de saúde próprias.
- c) Além disso, o credenciamento promove a competitividade entre os prestadores de serviços, o que pode resultar em melhores negociações de preços e tarifas mais vantajosas para a administração pública. Ao estabelecer critérios claros de seleção e avaliação dos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde pode garantir a obtenção de serviços de saúde de qualidade a custos mais acessíveis, maximizando o retorno sobre o investimento realizado.
- d) Em termos de aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, o credenciamento permite uma utilização mais eficaz da mão de obra e dos equipamentos médicos disponíveis na região. Ao contratar clínicas, consultórios e profissionais autônomos já estabelecidos no mercado local, a Secretaria Municipal de Saúde aproveita a expertise e a infraestrutura existente, evitando duplicações desnecessárias de recursos e garantindo uma oferta diversificada e adaptada às necessidades da população.
- e) Portanto, espera-se que o processo de credenciamento contribua significativamente para a otimização dos recursos disponíveis, tanto em termos de economicidade quanto de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, resultando em uma prestação mais eficiente e acessível dos serviços de saúde à população de Ipiáú.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO:

- a) Além das providências já mencionadas, a Administração pode adotar outras medidas importantes para garantir o sucesso e a eficiência na execução do contrato de credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços em saúde, consultas, exames e procedimentos. Algumas dessas providências adicionais incluem:
- b) Elaboração de Termo de Referência detalhado: Antes da formalização do contrato, é fundamental que a Administração elabore um Termo de Referência completo e detalhado, que estabeleça claramente os objetivos, as especificações técnicas, os critérios de avaliação e os indicadores de desempenho a serem seguidos durante a execução do contrato.
- c) Estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação: Para garantir o cumprimento dos termos contratuais e a qualidade dos serviços prestados, a Administração deve implementar mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação, que permitam acompanhar regularmente o andamento das atividades, identificar eventuais desvios e tomar as medidas corretivas necessárias.
- d) Definição de procedimentos para solução de eventuais problemas: É importante que a Administração estabeleça procedimentos claros e ágeis para a solução de eventuais problemas ou conflitos que possam surgir durante a execução do contrato, garantindo uma gestão eficiente e transparente.
- e) Garantia da transparência e publicidade: A Administração deve assegurar a transparência e a publicidade de todas as etapas do processo de contratação e execução do contrato, divulgando amplamente as informações relevantes e promovendo a participação e o acompanhamento da sociedade civil.
- f) Realização de avaliação periódica do contrato: Periodicamente, a Administração deve realizar avaliações do contrato, analisando o desempenho dos prestadores de serviço, a satisfação dos usuários e a efetividade das medidas adotadas, com o objetivo de promover melhorias contínuas e garantir a qualidade dos serviços prestados.
- g) Com a implementação dessas providências adicionais, a Administração poderá assegurar uma gestão eficiente e transparente do contrato de credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços em saúde, contribuindo para o alcance dos objetivos estabelecidos e para a satisfação da população beneficiária.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

12.1. A contratação do credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços em saúde, consultas, exames e procedimentos pode gerar impactos ambientais e socioambientais significativos, tanto positivos quanto negativos. Por um lado, os impactos positivos podem incluir a melhoria da qualidade de vida da população, o acesso facilitado a serviços de saúde e a promoção da saúde pública. No entanto, os impactos negativos podem surgir da geração de resíduos de saúde, do consumo de recursos naturais e da emissão de poluentes associados às atividades de saúde. Para mitigar esses impactos, medidas específicas podem ser adotadas, como a implementação de práticas de gestão ambiental, a promoção do uso eficiente de energia e água nas instalações dos prestadores de serviços, a adoção de tecnologias sustentáveis e a implementação de programas de logística reversa para o descarte adequado de resíduos e o aproveitamento de materiais recicláveis. Além disso, é importante estabelecer requisitos rigorosos de baixo consumo de recursos e de controle de emissões para os prestadores de serviços credenciados, garantindo que suas atividades sejam realizadas de forma ambientalmente responsável. Essas medidas mitigadoras visam minimizar os impactos ambientais e socioambientais da contratação, promovendo a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- a) Após uma análise detalhada e criteriosa do Estudo Técnico Preliminar e dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação do credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços em saúde, consultas, exames e procedimentos é plenamente viável e se mostra como a solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiáú.
- b) Este posicionamento é fundamentado em diversos fatores. Primeiramente, o credenciamento permite uma ampliação significativa da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal, possibilitando o acesso a uma variedade de serviços de saúde, consultas e procedimentos médicos sem a necessidade de investimentos massivos em infraestrutura própria. Além disso, o credenciamento promove a eficiência na alocação de recursos, ao utilizar a expertise e a infraestrutura já existentes no mercado local, garantindo uma gestão mais flexível e econômica dos recursos financeiros disponíveis.
- c) Outro ponto relevante é a promoção da concorrência e da qualidade dos serviços de saúde. Através do credenciamento, é possível estabelecer critérios rigorosos de seleção e avaliação dos prestadores de serviços, garantindo a oferta de serviços de saúde de qualidade e promovendo a competição entre os fornecedores, o que pode resultar em melhores negociações de preços e tarifas mais vantajosas para a administração pública.
- d) Além disso, a contratação do credenciamento está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Ao promover a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis e ao adotar medidas mitigadoras para reduzir os impactos ambientais e socioambientais das atividades de saúde, a contratação do credenciamento contribui para o alcance dos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a oferta de serviços de saúde acessíveis, eficientes e sustentáveis para a população de Ipiáú.

e) Diante do exposto, considerando os princípios de eficiência, economicidade, sustentabilidade e a análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços em saúde, consultas, exames e procedimentos é não apenas viável, mas também estratégica e imprescindível para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiáú, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população atendida.

f) O presente planejamento foi elaborado em harmonia com Decreto Municipal nº 6.857/2023, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011).

- (☒) Não há necessidade de classificação
- (☐) Grau reservado: cinco anos.
- (☐) Grau secreto: quinze anos;
- (☐) Grau ultrassecreto: vinte e cinco anos.

Ipiáú/BA, 24 de fevereiro de 2024.

Edijéssica Oliveira Nogueira da Silva
Coordenadora da Central Municipal de Regulação

Autorizado por:

Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 5.515/2020

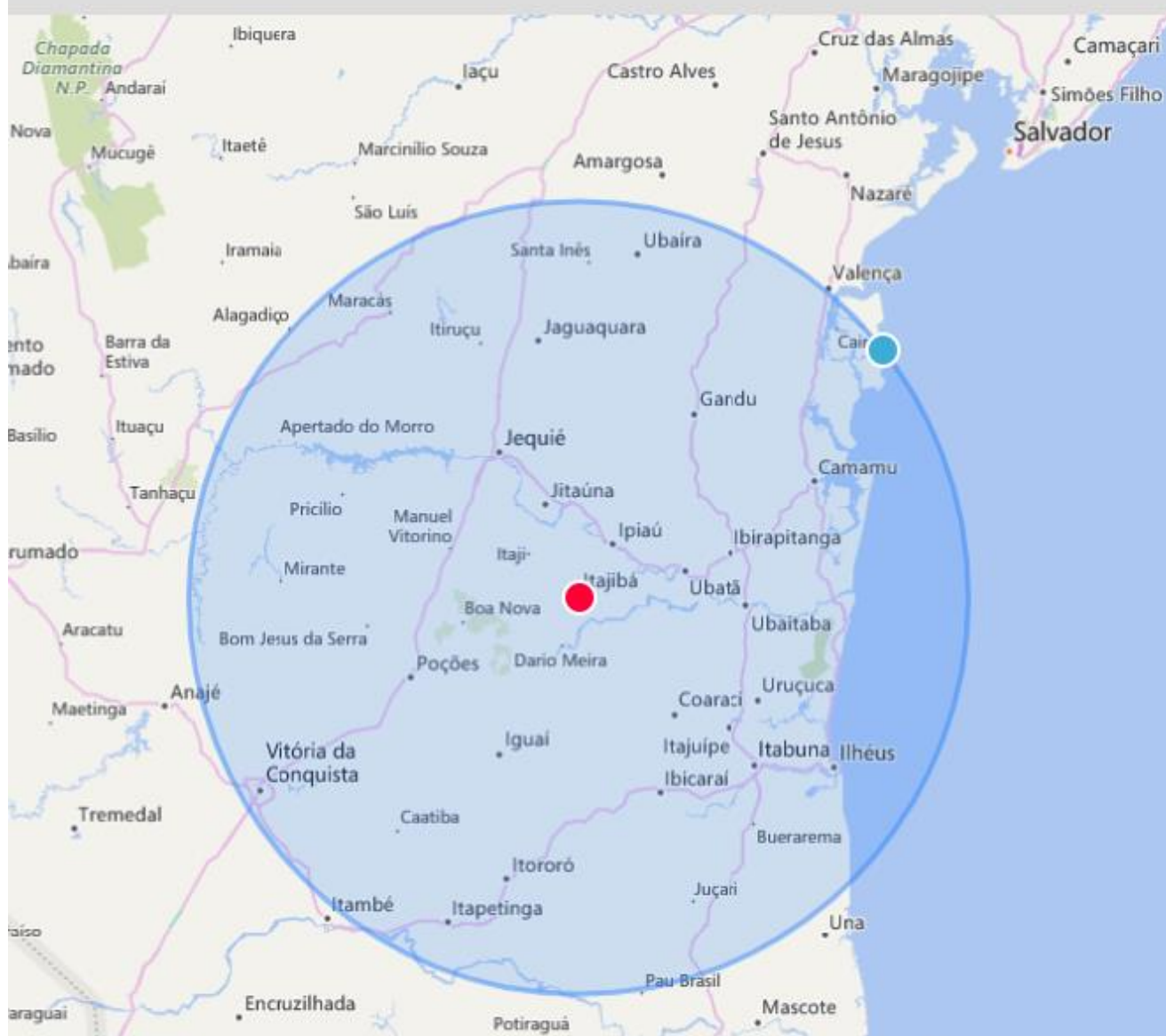
ANEXO II

RAIO LIMITE DE 130 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ-BA

Raio: 130785 m | 130.78 km | 81.27 mi | 429084 ft | 70.62 nm

Área do círculo: 53735768075 m² | 53735.77 km²

Lat,Lon: -14.28862,-39.84445



ANEXO III

DESCRIÇÃO DO OBJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DESTA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipiáú/Bahia.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1- Os Serviços Complementares de Saúde serão efetuados pelos CREDENCIADOS nas Unidades e Postos de Saúde do Município de Ipiáú ou nas dependências dos CREDENCIADOS, desde que não ultrapasse a distância de 130 km da sede do município, conforme Anexo, nas datas previamente especificadas na escala, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipiáú.

2.2- Os Serviços Complementares de Saúde deverão ser realizados conforme critérios de boas práticas estabelecidos pelo Ministério de Saúde e/ou demais órgãos reguladores da área.

2.3- O quantitativo de Serviços Complementares de Saúde mensais poderá ser alterado, para maior ou menor, em função dos procedimentos regulados pela Secretaria Municipal de Saúde e ainda, limitações financeiras.

2.4- O interessado poderá efetuar credenciamento concomitantemente para serviços e consultas;

2.5- O interessado poderá oferecer proposta de adesão com quantitativo inferior à quantidade máxima mensal estimada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo está, não inferior à quantidade mínima estimada mensal, indicadas conforme Tabela de Serviços e Preços.

3. TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	AMILASE	Unid.	60	R\$ 12,74	R\$ 764,40
2	ANTIENDOMÍCIO IGA	Unid.	12	R\$ 32,09	R\$ 385,08
3	ANTIENDOMÍCIO IGG	Unid.	12	R\$ 31,58	R\$ 378,96
4	ANTIENDOMÍCIO IGM	Unid.	12	R\$ 31,98	R\$ 383,76
5	BACILOSCOPIA PARA HANSENÍASE	Unid.	60	R\$ 67,57	R\$ 4.054,20
6	BACILOSCOPIA PARA TUBERCULOSE (BAAR)	Unid.	180	R\$ 18,07	R\$ 3.252,60
7	BACTERIOSCOPIA, GRAM;	Unid.	12	R\$ 4,92	R\$ 59,04
8	B-HCG.	Unid.	60	R\$ 8,92	R\$ 535,20
9	BILIRRUBINAS	Unid.	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
10	CA 19-9	Unid.	24	R\$ 33,00	R\$ 792,00
11	CARIÓTIPO BANDA G	Unid.	12	R\$ 627,25	R\$ 7.527,00
12	CEA	Unid.	24	R\$ 13,35	R\$ 320,40
13	CKMB	Unid.	24	R\$ 26,00	R\$ 624,00
14	COLONOSCOPIA	Unid.	60	R\$ 1.964,94	R\$ 117.896,40
15	CONSULTA COM ALERGOLOGISTA	Unid.	12	R\$ 157,80	R\$ 1.893,60
16	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	Unid.	24	R\$ 325,84	R\$ 7.820,16
17	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA ADULTO	Unid.	24	R\$ 220,00	R\$ 5.280,00
18	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO	Unid.	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
19	CONSULTA COM COLOPROCTOLOGISTA	Unid.	60	R\$ 492,50	R\$ 29.550,00
20	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA	Unid.	12	R\$ 252,88	R\$ 3.034,56
21	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA	Unid.	360	R\$ 232,14	R\$ 83.570,40
22	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA PEDIÁTRICO	Unid.	12	R\$ 232,14	R\$ 2.785,68
23	CONSULTA COM MASTOLOGISTA	Unid.	528	R\$ 233,34	R\$ 123.203,52
24	CONSULTA COM MÉDICO DO TRABALHO	Unid.	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
25	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	Unid.	60	R\$ 246,90	R\$ 14.814,00
26	CONSULTA COM NEUROPEDIATRA	Unid.	180	R\$ 237,50	R\$ 42.750,00
27	CONSULTA COM NEUROPSICÓLOGO	Unid.	24	R\$ 312,50	R\$ 7.500,00
28	CONSULTA COM OBSTETRA	Unid.	60	R\$ 176,63	R\$ 10.597,80

29	CONSULTA COM PSICÓLOGO	Unid.	1.200	R\$ 183,06	R\$ 219.672,00
30	CONSULTA COM PSIQUIATRA	Unid.	1.800	R\$ 305,28	R\$ 549.504,00
31	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	Unid.	60	R\$ 335,00	R\$ 20.100,00
32	CPK	Unid.	24	R\$ 23,09	R\$ 554,16
33	D-DÍMERO	Unid.	12	R\$ 113,16	R\$ 1.357,92
34	DOPPLER COLORIDO DAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unid.	60	R\$ 231,04	R\$ 13.862,40
35	DOSAGEM DE ÍONS: CÁLCIO	Unid.	48	R\$ 3,96	R\$ 190,08
36	DOSAGEM DE ÍONS: CLORO	Unid.	48	R\$ 17,53	R\$ 841,44
37	DOSAGEM DE ÍONS: POTÁSSIO	Unid.	48	R\$ 2,18	R\$ 104,64
38	DOSAGEM DE ÍONS: SÓDIO	Unid.	48	R\$ 2,18	R\$ 104,64
39	ECOCARDIOGRAMA (INFANTIL)	Unid.	24	R\$ 267,10	R\$ 6.410,40
40	ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM DOPPLER	Unid.	12	R\$ 319,54	R\$ 3.834,48
41	ELETOENCEFALOGRAMA	Unid.	60	R\$ 199,00	R\$ 11.940,00
42	ELETOENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO	Unid.	120	R\$ 210,00	R\$ 25.200,00
43	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unid.	24	R\$ 8,46	R\$ 203,04
44	ELETRONEUROMIOGRAFIA	Unid.	24	R\$ 247,16	R\$ 5.931,84
45	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	Unid.	24	R\$ 328,50	R\$ 7.884,00
46	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	Unid.	24	R\$ 328,50	R\$ 7.884,00
47	ENDOSCOPIA	Unid.	120	R\$ 431,63	R\$ 51.795,60
48	ENDOSCOPIA COM BIOPSIA	Unid.	120	R\$ 716,00	R\$ 85.920,00
49	FAN	Unid.	24	R\$ 65,68	R\$ 1.576,32
50	FERRITINA	Unid.	24	R\$ 15,59	R\$ 374,16
51	FTA ABS PARA SÍFILIS	Unid.	12	R\$ 14,82	R\$ 177,84
52	GAMA GT	Unid.	48	R\$ 5,78	R\$ 277,44
53	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	Unid.	24	R\$ 7,25	R\$ 174,00
54	HG GLICADA	Unid.	120	R\$ 32,82	R\$ 3.938,40
55	ÍNDICE DE TRANSFERRINA	Unid.	12	R\$ 14,78	R\$ 177,36
56	MICROALBUMINURIA	Unid.	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
57	PAAF DE NÓDULO EM TIREÓIDE	Unid.	24	R\$ 411,19	R\$ 9.868,56
58	PAAF DE NÓDULO MAMÁRIO	Unid.	24	R\$ 549,88	R\$ 13.197,12
59	PATCH TEST	Unid.	12	R\$ 189,87	R\$ 2.278,44
60	PCR	Unid.	24	R\$ 16,02	R\$ 384,48
61	RAIO X DE FÊMUR	Unid.	60	R\$ 111,50	R\$ 6.690,00
62	RAIO X DE JOELHO	Unid.	60	R\$ 84,00	R\$ 5.040,00
63	RAIO X DE OMBRO	Unid.	60	R\$ 53,50	R\$ 3.210,00
64	RAIO X DE PÉ	Unid.	60	R\$ 72,50	R\$ 4.350,00
65	RAIO X DE TÓRAX	Unid.	60	R\$ 76,75	R\$ 4.605,00
66	RAIO X PANORÂMICO DA FACE	Unid.	60	R\$ 93,50	R\$ 5.610,00
67	SANGUE OCULTO NAS FEZES	Unid.	12	R\$ 12,49	R\$ 149,88
68	TESTE DA ORELHINHA (OTORRINO)	Unid.	12	R\$ 214,00	R\$ 2.568,00
69	TESTE DE COOMBS INDIRETO	Unid.	24	R\$ 20,88	R\$ 501,12
70	TESTE DE TOLERÂNCIA ORAL À GLICOSE	Unid.	24	R\$ 31,16	R\$ 747,84
71	TESTE DO OLHINHO (OFTALMO)	Unid.	12	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
72	TESTES DE COAGULAÇÃO: TAP, TTP, PTTK, TC, TS, PLAQUETAS	Unid.	24	R\$ 3,90	R\$ 93,60
73	TGO	Unid.	24	R\$ 2,94	R\$ 70,56
74	TGP	Unid.	24	R\$ 2,94	R\$ 70,56
75	TIPAGEM SANGÜÍNEA	Unid.	24	R\$ 12,31	R\$ 295,44
76	TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA	Unid.	24	R\$ 337,44	R\$ 8.098,56
77	ULTRASSOM - TIREÓIDE GUIADA PARA BIOPSIA	Unid.	24	R\$ 56,34	R\$ 1.352,16
78	ULTRASSOM MORFOLÓGICA	Unid.	12	R\$ 338,01	R\$ 4.056,12
79	URINA 24 HORAS (PROTEINÚRIA)	Unid.	48	R\$ 19,55	R\$ 938,40
80	UROCULTURA	Unid.	24	R\$ 23,90	R\$ 573,60
81	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	Unid.	24	R\$ 48,68	R\$ 1.168,32
82	VDRL QUANTITATIVO	Unid.	24	R\$ 22,42	R\$ 538,08

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ – ____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de _____ para o Município de IPIAÚ/BA, aos preços estipulados no Anexo do Edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ – ____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, DECLARA que:

- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS¹: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM SERVIDOR PUBLICO E IDONEIDADE

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ – ____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, DECLARA que :

- a) Não tenho qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no § 1º, do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes; (*** Apenas para PESSOA FÍSICA**)
- b) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- c) que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o serviço a ser contratado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal. (*** Apenas para PESSOA FÍSICA**)

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**

Eu _____, Estado Civil: _____, RG nº _____, órgão emissor: _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e efeitos:

(☐) **NÃO POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Ipiáú e/ou Secretária Municipal de Saúde nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

(☐) **POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Ipiáú e/ou Secretária Municipal de Saúde nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: _____

Grau de parentesco: _____ Cargo: _____

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Data e Local**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXX, CEP XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, Telefone: XXXX, correio eletrônico: XXXX, dados bancários: XXXXXX, vem, através do presente, solicitar seu cadastramento nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 nº XXXXX, informando desde já a relação de Serviços Complementares de Saúde, com respectivos quantitativos, conforme sua capacidade instalada, a saber:

Item	Código	Descritivo	Qtde. Ofertada Mensal (A)	Qtde. Meses (B)	Qtde. Ofertada Total Anual (C = A x B)	Valor Unit. (D)	Valor Total (E = C x D)
1				12			
2				12			
3				12			
...				12			

OBS¹: A Quantidade Ofertada Total Anual de cada Serviço Complementar de Saúde pode variar nas solicitações, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido na estimativa.

OBS¹: Em se tratando de serviços médicos, estes poderão se credenciar concomitantemente para consultas, bem como para serviços.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IX

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

TERMO DE ADESÃO A
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPIAÚ, E XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Adesão ao Credenciamento, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº 13.701.966/0001-06, com sede administrativa na Rua Chile nº. 01, centro, Ipiaú-Ba, denominado simplesmente de **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcos Valério Barreto**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 01.736.146-04 emitida por SSP/BA e CPF nº 254.777.815-72, residente e domiciliado na Rua Dudu Correio, Centro, Itagiba-Bahia, e do outro lado, a _____, situada à _____, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada pela Srª(a) _____, portador da Cédula de identidade nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, a seguir denominado **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo de Adesão ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 **DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DESTA SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipiaú/Bahia.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da PROPOSTA apresentada pela CREDENCIADA no **CREDENCIAMENTO**.

1.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guias de Autorização de Serviço, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.4 A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Serviço será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o Decreto Municipal nº 6.857/2023.

1.5 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o INTERVENIENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

2.1 O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.857/2023, ficando a CREDENCIADA obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias após a formalização do Instrumento Contratual oportunidade que dever estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

2.2 Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de Saúde, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente termo será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.

3.2 Os serviços que, a critério da COMISSÃO, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CREDENCIADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo INTERVENIENTE, das penalidades previstas contratualmente.

3.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O valor global estimado do presente Termo de Adesão será definido no Instrumento Contratual subsequente.

4.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

4.2 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Em consonância com o Decreto Municipal nº 6.857/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º As situações a que alude o Decreto Estadual da Bahia nº 9.265/04, além da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

5.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA-e do IBGE pro rata tempore.

5.4 O Município descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
07.001.0001	2004/2063/2067/2068/2070	33.90.39/33.90.36	1500100200/16000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.

7.2 - A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado através da Portaria nº 608, de 12 de janeiro de 2023, e suas alterações posteriores.

8.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal nº 6.857/2023 cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.1.1 A CREDENCIADA se obriga, além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos, ao seguinte:

I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;

II. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

- III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- XI. apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, ficha de admissão com dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, contato telefônico e etc.) e assinatura do mesmo ou do responsável atestando a veracidade das informações; relatórios cirúrgicos e de alta, assinados e carimbados pelo médico assistente, sem qualquer rasura e que estejam preenchidos com informações mínimas
- XII. manter, durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- XIII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIV. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo SUS, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- XV. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do SUS;
- XVI. comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XVII. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XVIII. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- XIX. encaminhar previamente ao SUS, solicitação de autorização para procedimentos, com relatórios circunstanciados que justifiquem sua realização
- XX. esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXI. zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XXII. informar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXIII. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XXIV. manter atualizado o prontuário médico do paciente, observando os requisitos previstos em lei;
- XXV. manter arquivo médico, observando os requisitos previstos em lei;
- XXVI. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXVII. permitir o acesso de prepostos e auditores da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do Instrumento Contratual;
- XXVIII. respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIX. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- XXX. Prestar assistência aos usuários obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser realizada após recebimento da Guia de Autorização. A unidade não poderá ser porta de entrada para admissão de pacientes, salvo casos avaliados pela Comissão de Credenciamento;
- XXXI. Receber os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde mesmo que não possuam documento de identidade;
- XXXII. Agendar as revisões cirúrgicas de rotina e possível acompanhamento psicológico dos pacientes operados, garantindo-as até 30 dias da alta hospitalar, caso ocorra intercorrência médica vinculada diretamente ao procedimento cirúrgico. Também deverá atender o paciente e re-interná-lo se necessário, e comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Saúde, através de relatório médico.
- XXXIII. Assinar a declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propôs;
- XXXIV. Encaminhar POR ESCRITO à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer recusa ou contrarreferência dos pacientes, caso contrário, o retorno do paciente a unidade de origem, não será permitido.
- XXXV. Manter atualizado o prontuário médico e arquivos dos pacientes;

XXXVII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XXXVIII. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste Instrumento Contratual;

XXXIX. Utilizar nos casos de emergências, todos os recursos disponíveis na estrutura do hospital, quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos usuários;

XL. Facilitar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SAÚDE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

XLI. Participar das reuniões quando convocados pela SECRETARIA DE SAÚDE E CENTRAL DE REGULAÇÃO;

XLII. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do tratamento, em perfeito estado de conservação, bem como a contratação da equipe capacitada e habilitada para a realização dos procedimentos de consulta e exames médicos;

XLIII. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Medicina para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela Central de Regulação;

XLIV. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

XLV. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;

XLVI. Manter, durante toda a vigência do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

XLVII. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento;

XLVIII. Permitir o acesso de preposto e auditores da Secretaria de Saúde para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços prestados;

XLIX. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde documentação comprobatória da realização dos serviços prestados mensalmente, como: relatório de admissão dos pacientes na instituição com a devida identificação e assinatura do mesmo e/ou responsáveis; relatório de alta hospitalar, relatório da descrição cirúrgica constando o procedimento;

L. A Autorização de Serviço deverá ser entregue à Coordenação de Regulação, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

LI. É vedado cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

LII. Prestar assistência aos usuários obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser realizada o após recebimento da Guia de Autorização. A unidade não poderá ser porta de entrada para admissão de pacientes, salvo casos avaliados pela Comissão de Credenciamento;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

10.1 São de responsabilidade da INTERVENIENTE:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Portaria Nº XXX, de ____/____/____ e Decreto Municipal nº 6.857/2023;
2. Comunicar a empresa CREDENCIADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
3. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Instrumento Contratual;
4. Efetuar o pagamento à empresa CREDENCIADA, até o trigésimo dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o atestado do fiscal do contrato sobre a realização dos serviços, de acordo com o estabelecido no cronograma de execução física;
5. Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Instrumento Contratual;
6. Fornecer, à CREDENCIADA, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do Instrumento Contratual.
7. Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Instrumento Contratual, a INTERVENIENTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.
8. Gerenciar e orientar e credenciamento;
9. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
10. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
11. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
12. Se responsabilizar em capacitar os técnicos do faturamento da credenciada a operacionalizar o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou a Autorização de Gerenciar e orientar e credenciamento;
13. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Instrumento Contratual, a Administração do INTERVENIENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao INTERVENIENTE pela não execução parcial do Instrumento Contratual.

d) Multa de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao INTERVENIENTE pela não execução total do Instrumento Contratual.

e) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

e.1) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CREDENCIADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

e.2) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

f) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o INTERVENIENTE, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CREDENCIADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CREDENCIADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

10.6 O INTERVENIENTE poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.

11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CREDENCIADA reconhece os direitos da INTERVENIENTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela INTERVENIENTE, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:

- a) o Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento ____/2024;
b) a Proposta Comercial da CREDENCIADA, oferecida no Credenciamento ____/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipiaú/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ipiaú/BA, ____ de _____ de 2024.

(nome)
Secretária Municipal de Saúde
(CONTRATANTE)

Representante Legal
(CREDENCIADA)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____